



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 41.195
(Processo nº 2003/53736-7)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 037/02, firmado com o INSTITUTO ASSISTENCIAL AMBIENTALISTA BRASILEIRO e a SECTAM.

Responsável: Sr. VALDERI FRANÇA DO NASCIMENTO, Presidente.

Relator: Conselheiro MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exmº Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2003/53736-7

Prestação de Contas do Convênio nº 037/02, firmado entre a SECTAM e o Instituto Assistencial Ambientalista Brasileiro, na importância de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), de responsabilidade do Sr. Valderi França do Nascimento, Presidente, visando a "cooperação entre os partícipes para a capacitação da comunidade e instalação de uma piscigranja".

O DCE, às fls. 89 a 91, opina pela irregularidade das Contas, com a devolução da quantia conveniada, corrigida monetariamente.

Regularmente citado o responsável não se manifestou.

Em parecer às fls. 110, o digno Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Ivan Barbosa da Cunha, acompanha a manifestação técnica.

É o relatório.

VOTO

Ante o exposto, Julgo as presentes contas IRREGULARES, devendo o Sr. Valderi França do Nascimento recolher aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), devidamente atualizada, mais multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), prevista no art. 212 do Regimento



Tribunal de Contas do Estado do Pará

deste Tribunal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. Valderi França do Nascimento, presidente, portador de C.P.F. nº 388.393.602-30, devolver aos cofres públicos estaduais a importância de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais a partir de 27.12.2002, mais a multa de R\$400,00(Quatrocentos reais), prevista no artigo 212 do Regimento deste Tribunal, quantia esta que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 13 de fevereiro de 2007.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

LAURO DE BELÉM SABBÁ

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ANTÔNIO ERLINDO BRAGA

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão: O Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

DSB/Mat.0100631